

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços, na área do ensino das atividades aquáticas, nas Piscinas Municipais de Amarante e Vila Meã”**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato inicia com a sua assinatura e termina a 31 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação:
 - a) Obrigação de cumprir a carga horária relativa a cada modalidade, descrita na parte II do presente Caderno de Encargos.

- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - Obrigatoriedade do pagamento do preço mínimo aos professores/monitores, por aula, de acordo com a seguinte tabela:

Natação p/ Bebés	11,00€
Natação	11,00€
Amarante Vida Longa	13,00€
Hidrogenástica	15,00€
Hidroterapia (Meio Aquático)	15,00€
Polo Aquático	11,00€
Coordenação	300,00€/mensais
Coordenador adjunto	150,00€/mensais

- 4 - Obrigatoriedade de assegurar a coordenação técnica das atividades (coordenador local na Piscina Municipal de Amarante e coordenador local na Piscina Municipal de Vila Meã).
- 5 - Obrigatoriedade de fornecer aos professores/monitores equipamento desportivo adequado às atividades a concurso.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 8.º - Preço base

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços a executar no presente procedimento é de **74.000,00 € (setenta e quatro mil euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa em vigor

Cláusula 9.ª - Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

1 - O Município compromete-se a pagar mensalmente ao prestador de serviços os valores contratualizados, em função do número de horas trabalhadas em cada mês.

2 - O pagamento das mensalidades estabelecidas no número anterior serão efetuados de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesa nos serviços da administração pública até ao último dia do mês a que corresponda, contra a apresentação do recibo modelo 6 a que se refere o art.º115º do código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

Cláusula 11ª - Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª - Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Acidentes Pessoais dos monitores reportados à atividade exercida ao abrigo do presente Contrato, referente aos monitores.
- 2 - O Município de Amarante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo estabelecido.

Cláusula 14.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Os concorrentes ficam obrigados a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

Cláusula 16ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

PISCINAS MUNICIPAIS DE AMARANTE E VILA MEÃ

NÚMERO DE AULAS

Modalidade	Vila Meã	Amarante	TOTAL DE AULAS
Natação p/Bebés	213	109	322
Natação	2282	1551	3833
Amarante Vida Longa	228	252	480
Hidroginástica	290	126	416
Hidroterapia (Meio Aquático)	228	43	271
Pólo Aquático	470	0	470
TOTAL	3711	2081	5792

CUSTO POR AULA

Modalidade	PREÇO A PAGAR POR AULA
Natação p/Bebés	11€
Natação	11€
Amarante Vida Longa	13€
Hidroginástica	15€
Hidroterapia (Meio Aquático)	15€
Pólo Aquático	11€

Coordenador	300€ mensais
Coordenador Adjunto	150 € mensais

***AS AULAS TÊM DURAÇÃO DE 45 MINUTOS**

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 14-12-2021 18:14:44 globaltrustedsign.com